



AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 08 de 1996 Estado da Paraíba
Em 21 de 08 de 1996 Assembléia Legislativa

~~Presidente~~

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano
PROJETO DE LEI Nº 538 /96



**“Reconhece de Utilidade Pública a Associação
Comunitária dos Produtores da Região de
São José de Miranda”**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores da Região de São José de Miranda, localizada no município de Guarabira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1996.

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 22/08/96

Diretor da Ass. ao Plenário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito reconhecer como de utilidade pública, a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Região de São José do Miranda, localizada na área de abrangência do município de Guarabira.

A Associação em epígrafe, constituída por produtores rurais e por tempo indeterminado, tem como finalidade principal, representar a todos os que moram na região de São José do Miranda, visando reivindicar, aos poderes competentes, ações que visem amenizar a situação daquela comunidade.

Assim sendo, se justifica a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei nos termos nele se expressam.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1996.

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Deputado Estadual



ATA DE FUNDAÇÃO

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO MIRANDA

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e 06 (seis) no Clube de Mães Maria Augusta Miranda na Fazenda São José do Miranda município de Guarabira, realizou-se a eleição para formação desta Associação onde ficou composta por presidentes **Ubirajara de Albuquerque Miranda**, Vice-Presidente **Reginaldo Bento Ferreira**, Secretária **Iêda Martins dos Santos** e a Tesoureira **Josefa dos Santos Silva**. Os fiscais Manoel Granjeiro Pereira Neto, Aderbal Luiz de Almeida, Sebastião Bento Silva, Manoel Tavares da Silva e Severino Francisco dos Santos. Nesta eleição elegeram estes candidatos e também aprovação da formação do estatutos da mesma. Participaram desta reunião a EMATER na pessoa de Inocêncio Nobrega, Adailma Gadelha, Bernadete Cavalcante, presidente da Associação do Carrasco José Gomes dos Santos e do Maciel José Claudino. O presidente desta Associação usou a palavra e os demais eleitos. Não tendo mais nada acrescentar o presidente deu por encerrado esta reunião. Esta Ata vai assinada por mim primeira secretária e por todos aqui presente depois de lida.

Guarabira-Pb., 07 de junho de 1996

Ubirajara de Albuquerque Miranda
Ubirajara de A. Miranda

Iêda Martins dos Santos
Iêda Martins dos Santos

—Presidente—

—Secretária—

CARTÓRIO GABRIELDI

conheço a (s) Firma(s) *Ubirajara de Albuquerque Miranda*
de *Ubirajara de Albuquerque Miranda*
em *Ubirajara de Albuquerque Miranda*
testemunho *W. J. da Costa* da verdade
data *11-06-96* a. 1996

Jardim Ossesio da Sales
Tabelião Público

CARTÓRIO TOSCHIO DE SALES

2º Ofício de Recas

Wanderson Tomásio de Sales
Titular

Gentilberto Gómez da Sales Filho
Substituto

GUARABIRA - PB



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO MIRANDA

E S T A T U T O

CAPÍTULO I — DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FIES

Art. 1º. Sob a denominação de **Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Região de São José do Miranda** fica criada, por tempo indeterminado, uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que terá sede na Região de São José do Miranda município de Guarabira no Estado da Paraíba.

Art. 2º. A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, regular-se-á pelo presente Estatuto, e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. A Associação tem por objetivos:

Representar, coordenar e proteger a comunidade carente das necessidades econômicas e sociais de referida comunidade, integrada aos poderes públicos e demais entidades, no sentido de promover ações com relação à benefícios, com subordinação aos interesses nacionais, sem fins lucrativos.

Art. 4º. A Associação será integrada por moradores dessa comunidade sem distinção de sexo, cor, local de residência, grau de instrução, política e religião.

Art. 5º. Direitos dos associados:

- a) proteger os direitos e representar os interesses da comunidade a que pertence os poderes públicos;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva comunidade;
- c) celebrar convenções ou contratos de trabalho (Mutirões) que visem o bem comum;
- d) colaborar com órgãos superiores acatando sugestões para o estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades da comunidade.

Art. 6º. Deveres dos Associados.

- a) contribuir com quantia simbólica que venha a ser fixada pela diretoria;
- b) prestar a comunidade por todos os meios ao seu alcance;
- c) comparecer as Assembléia gerais e votar;



d) conservar os bens e serviços concedidos pelos poderes públicos à comunidade;

CAPÍTULO II — DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 7º. São condições para o exercício do direito de votar, quer nas eleições, quer nas assembléias gerais ordinárias ou extra-ordinárias, bem como para investidura em cargo da administração ou representação da comunidade.

- a) quitação com o cofre social;
- b) pleno gozo dos direitos outorgados à comunidade;
- c) ser maior de dezesseis anos;
- d) não haverlezado o patrimônio da comunidade;
- e) não haver tido má conduta devidamente comprovada.

Art. 8º. O processo eleitoral das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos da Administração:

- a) A Diretoria, composta de:

I Presidente	{	QBS: Artigos 9º e 10º foram alterados, vide anexo.
I Vice-Presidente		
I Secretário		
I Tesoureiro		

- b) O grupo de apoio, composto de 05 (cinco) elementos que atuarão assessorando a diretoria.

Art. 10º. A diretoria eleita na forma da lei será constituída de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mandato seguinte.

Art. 11º. A aceitação de cargo de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro na diretoria da Associação, importará na obrigação de residir na localidade.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNELÉRIA DOS PROFESSORES DURANTE O ANO DE 1936
SÃO JOSE DO MIRANDA OS ART. 98 E 108 SINTO CARINHO PRA A VIDA TORNAR-SE MAIS FELIZ

ART. 9º - São opções da admissibilidade:

A) El reto en Competencia

- Presidente
 - Vice-Presidente
 - Secretário
 - Tesoureiro

B) Conselho Fiscal é formado por (06) Elementos que atuarão assessorando a Liderança.

Sendo composto de:

- 03 Titulares
 - 03 Suplentes

ART. 10 - A diretoria na forma Constituída, terá um mandato de 02 (dois) anos, inclusive o Conselho Fiscal, podendo ser reeleita para o mandato seguinte; Exeto o Conselho Fiscal (RELEIÇÃO).



• STARLINE AIR R1-29 PC U1100 1B 100%

Wingate to Wingate's Bank



C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data fiz a competente averbação à margem do registro nº 148, fls. 49, do Livro nº A-2 de / Pessoas Jurídicas , da alteração do Estatuto da Associação Comunitária dos Introdutores Rurais da Região São José do Mirenda dos artigos 9º e 10º, constantes do peresente MEMORANDUM, protocolado sob o nº 212, fls. 66, do Livro A-3; dou fé.



Art. 12º. O grupo de apoio, eleito na forma da lei, será constituído de 05 (cinco) membros que funcionarão integrados aos membros da diretoria, na promoção de atividades sociais, na realização de campanhas e outros eventos que venham beneficiar a comunidade.

CAPÍTULO IV — DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º. Ao presidente compete:

- a) representar a comunidade perante a administração pública;
- b) convocar e presidir as sessões da diretoria e as Assembléia Gerais;
- c) assinar a Ata das sessões, o orçamento anual e papéis em geral;
- d) ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

Art. 14º. Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 15º. Ao secretário compete:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) diligenciar para boa guarda do arquivo da associação;
- c) ler as atas das sessões da diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 16º. Ao tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- d) apresentar a diretoria e aos sócios balancetes mensais e um balanço anual;
- e) substituir o secretário em seus impedimentos.

Art. 17º. Ao grupo de apoio compete:

- a) trabalhar integrado à diretoria, promover campanhas, atividades sociais e outros eventos que venham beneficiar a comunidade;
- b) participar das reuniões e assembléias gerais.

CAPÍTULO V — DA PERDA DE MANDATO



Art. 18º. Os membros da diretoria e do grupo de apoio perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) desvio do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono de cargo.

PARÁGRAFO 1º — A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

PARÁGRAFO 2º — As renúncias serão comunicadas por escrito.

PARÁGRAFO 3º — Considera-se abandono de cargo e ausência não justificada a três reuniões sucessivas da diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. O presente estatuto só poderá ser reformulado mediante Assembléia Geral especialmente constituída para este fim.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, de acordo com os preceitos do direito civil e princípios gerais de direito.

DITÓRIO GABIBALDI

reco a (s) Firman(s) Ubirajara de Albuquerque Miranda
nho de Albuq
mberque Mi
urado fe
munho M.D. da Verdade
21 de 06 de 19 96
Ubirajara de Albuquerque Miranda
Diria Toscano de Sales
Tabeliã Pública

Guarabira-Pb., 07 de junho de 1996

Ubirajara de Albuquerque Miranda
Ubirajara de Albuquerque Miranda
—Presidente—

Protocolado hoje 21 06 19 96
sob o n.º 212, livro A 3, fls. 66

Registrado sob o n.º 148 do Livro de Registro
de Pessoas Jurídicas n.º A2 fls. 99

Correto 21 julho 1996

Em testemunho da verdade M.D.S.

DITÓRIO TOSCANO DE SALES

2º OFÍCIO DE NOTAS

Marília Toscano de Sales
Titular

Gabibaldi Correia de Sales Filho
Substituto

GUARABIRA — PB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO



VÁLIDO ATÉ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

ATIVIDADE PRINCIPAL

NATUREZA JURÍDICA

CPF DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO DA RF

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

NUMERO

COMPLEMENTO

RUA 7 - SAO JOSE DO MIRANDA

EN

CEP

BAIRRO / DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

58200-000

ZONA RURAL

GUARAPIRABA

PR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

01.246.575.0001-25

VÁLIDO ATÉ

31/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL

8130

ORGÃO DA RF

RUA 7 - GUARAPIRABA

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

143.015.334-07

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOC FON DOS PROP RURAIS DA REGIA DE SAO JOSE MIRANDA

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADOURO

NUMERO

COMPLEMENTO

RUA 7 - SAO JOSE DO MIRANDA

EN

CEP

BAIRRO / DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

58200-000

ZONA RURAL

GUARAPIRABA

PR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS



EDITAR

RECEBENDO LUCIFER, nos termos do artigo 736, inciso I, combinado com o artigo 732, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e do Processo Administrativo Tributário-PAT, aprovado pelo Decreto nº 14.100 de 27 de setembro de 1991, ficam intimadas as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou, em igual período, apresentarem defesa juntada; Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP. O não atendimento da exigência acima, implicará em julgamento à revelia.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A. IMPR.	PROCESSO
Astra Ind.e Com.de Viimentos	16.108-039-6	3104	33677-96
Coal. de Estivais Jardim Planalto	16.108-039-7-7	11710	03400-96
OCG - Conting Com. Rep. Ltda.	16.110-916-0	04699	03369-2
Corpo Sedução Boutique Ltda.	16.059-379-2	3505	03819-96
David Dos Anjos P. Besser	16.100-810-0	3655	03594-96
E.R. Mat. de Construções Ltda.	16.101-499-9	3114	03816-96
Giselia M. de Oliveira Soares	16.053-305-6	0700	03589-96
Import Zone France Lide.	16.108-755-8	11148	03638-96
IN Contro Com.Varejista Ltda.	16.101-567-0	0284:	03819-96
Kely Cristine A. France	16.105-714-4	3517	03779-96
Luiz Gomes Monteiro	16.107-330-1	3508	033268-96
Saffico Dist.de Prod. Alim.	16.106-710-8	3481	03459-96
Severino Rives da S. Filho	16.106-917-7	3587	03367-96

Recebedoria da Fundação José Saramago, em 23 de julho de 1998.

ALL EYES ON HULL

SOCIEDADES

Recado de Kécas de João Pçsao, em 23 de julho de 1990

Rachadaria da Fonseca J. Pezzuti

Clove I aqu B. Marino

ESTADO DA PARAÍBA

BIBLIOTÉCA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITOR

peço presente Exalti, nos termos do artigo 734, inciso I, combinado com o artigo 732, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação - RICHER, e do Processo Administrativo Tributário-PAT, aprovado pelo Decreto nº 14.100 da 27 de setembro de 1991, ficas intitulada as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos débitos que a Fazenda Interestadual no prazo de 30 (trinta)

CÉDULA DE IDENTIDADE

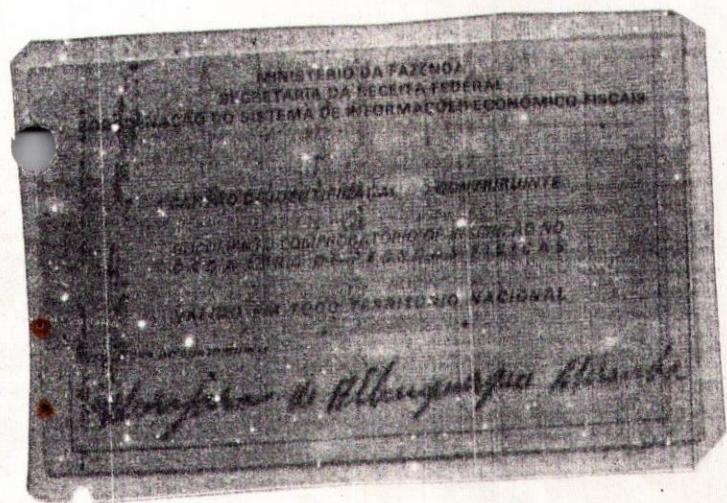
11



Albuquerque Miranda
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 538 Sob No 538

EM, 1 / 10

Publicado no Diário do por
Legislativo do Dia 1 / 1
de 1996

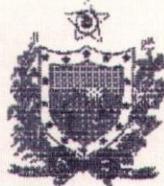
EM 1 / 10

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 27/10/96

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Afonso Ivo
Em, 27/10/96
F. M. L.
Presidente



*Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI No 538/96**

Reconhece de utilidade
pública a Associação
Comunitária dos produtores
da região de São José de
Miranda.

AUTOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR: Dep. ANTÔNIO IVO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para estudo nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei No 538/96, de autoria do conspícuo Deputado Zenóbio Toscano, que pretende Reconhecer de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos produtores da Região de São José de Miranda.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

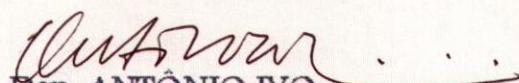
A pretensão do Ilustre Parlamentar é legítima sobre todos os aspectos, vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

Este reconhecimento público através de Lei, é instituto imprescindível a toda entidade que promove, no âmbito estadual, política voltada ao desenvolvimento da comunidade.

Inserida neste contexto, a Associação Comunitária dos produtores da região de São José de Miranda, há tempo presta serviço a comunidade.

Portanto, esta Relatoria reconhece os relevantes trabalhos desenvolvido por esta entidade, a qual se posiciona pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei No 538/96.

É o voto
Sala das Comissões, 01 de setembro de 1996.


Dep. ANTÔNIO IVO
RELATOR

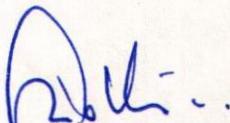
III - PARECER DA COMISSÃO

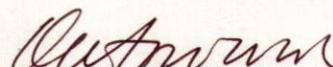
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei No 538/96.

É o parecer.

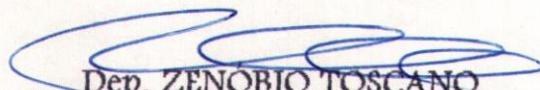
Sala das Comissões, 01 de setembro de 1996.

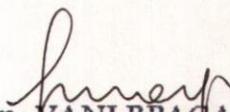
15


Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

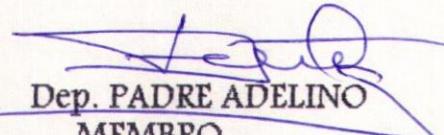

Dep. ANTONIO IVO
RELATOR

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


Dep. VANI BRAGA
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO


Dep. PADRE ADELINO
MEMBRO

W.L.



16

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1636/GP

João Pessoa, 23 de outubro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, Autógrafo do Projeto de Lei nº 538/96, de autoria do Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores da Região de São José de Miranda.

Atenciosamente,

CARLOS DUNCA
Presidente

Exmo. Sr.
JOSE TARGINO MARANHÃO
Assembléia Legislativa
Nesta



17

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 146/96
PROJETO DE LEI N° 538/96

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores da Região de São José de Miranda".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores da Região de São José de Miranda, localizada no município de Guarabira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
23 de outubro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

538



GOVERNO ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 25/10/96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "José Maranhão".

LEI N.^o 6.361 de 24 de outubro de 1996

**"Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária dos Produtores
da Região de São José de Miranda".**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

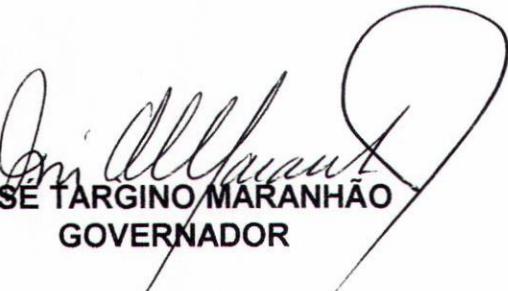
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores da Região de São José de Miranda, localizada no município de Guarabira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 24 de outubro de 1996; 107º da Proclamação da
República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR